

13:40

4G

Proposta de Energia Solar Fotovoltaica... OK

Energy Solar

Energy Solar

Lista de Equipamentos



Modulo Fotovoltaico

Fabricante: ZNSHINE ZSMR
UHLD
Potência: 585 Wp
Garantia (defeitos): 12 Anos
Garantia (eficiência): 25 Anos
Quantidade: 13

Inversor

SOLIS 8KW (WIFI INCLUSO)
Fabricante: SOLIS
Potência: 8.000 W
Garantia (defeitos): 10 Anos
Monitoramento: W-F
Quantidade: 1

Equipamento Adicional

CABO SOLAR CABEL - 4MM PRETO
Quantidade: 30
Fabricante: CABO SOLAR CABEL

Equipamento Adicional

CABO SOLAR CABEL - 4MM VERMELHO
Quantidade: 30
Fabricante: CABO SOLAR CABEL



Você

Hoje às 12:08



12:08



< 67



Fabrizio Placar Solar



12:08

Ligação de voz
Não atendida

ter, 8 de jul



Ligação de voz
Não atendida

seg, 14 de jul



Ligação de voz
Não atendida

quinta-feira

Boa tarde Fabrizio

Chefe quando vai ser trocado o
inversor ?

Desde o dia 20 de junho, eu tento falar
com vc e não tenho retorno

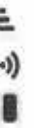
Vc mim pediu um mês

Já está mais de três de meses e nada
de troca

Aguardo mais uma vez pelo retorno e
uma solução



12:08



< 67  Fabricio Placar Solar



Colocamos 12x605= seg., 16 de jun.

Potência maior



qui., 26 de jun.

Fala Fabricio 16:05 ✓

Kd macho, qual é data que tu vai trocar esse inversor ? 16:06 ✓

Já está a mais de 4 meses qie fechamos o contrato 16:06 ✓

E até agora vc não mim deu nenhum uma data para resolução 16:07 ✓

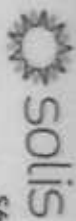
Fico no aguardo de uma uma posição 16:07 ✓

sex., 27 de jun.



qua., 2 de jul.





Model:

S6-GR1P6K-5

Tensão max CC	550V
Faixa de tensão MPPT	90-550V
Corrente max CC (MPPT)	2X16A
Corrente max IEC CC	2X22A
Tensão nominal CA	220Vca
Frequência nominal da rede	60Hz
Potência nominal CA	6000W
Potência max CA	6000VA
Potência aparente max CA	27.3A
Corrente max CA	-0.8...1...+0.8
FP	-25...+60 °C
Temperatura ambiente	IP65
Proteção	I (PV)
Classe de Proteção	III (Mains)
Categoria de sobretensão	Sem Isolação
Topologia do Inversor	0
Ajudamento de Corrente Reversa	

Atenção: verificar no manual do equipamento a forma adequada de realizar a instalação elétrica e se há necessidade de dispositivos de proteções elétricas adicionais.
Não possui sistema de detecção e interrupção de arcos elétricos.

W M LAUDISIO JUNIOR ME
Alameda dos Guaiumbis, 1381, São Paulo / SP
CNPJ 17.321.582/0001-00
Walter Maria Laudisio Junior
+55 11.3042.0211



S/N
1B0116A248275905



Nome: Gintong Technologies Co., Ltd.
Endereço: Jintong Road No. 57, Binhai Industrial Park,
Xiangshan, Ningbo, Zhejiang, 315712, R. P. China
www.solisinverters.com

Made in China





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTALAÇÃO DE CENTRAL GERADORA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

Pelo presente instrumento particular, **TORRES ENERGY SOLAR**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.342.518/0001-34, localizada na Rua 9, número 283, Bairro: Cágado, CEP 61.913-090, na cidade de Maracanaú - CE, por seu sócio administrador **FABRICO ALEXANDRE OLIVEIRA TORRES** – Empresário Individual, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 114.040.433-49, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, e, de outro lado, designado como **CONTRATANTE**, **CESAR XIMENES FERNANDES**, Casado, portador da Cédula de Identidade nº: 99002182784, inscrito no CPF: 055.105.239-21, Reside Av Luiz Pereira Lima 176 Cs B Luzardo Viana, Maracanaú -Ce, Cep 61910-105- CE, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto:

- 1.1.1. A elaboração do projeto e execução das instalações de conexão do sistema fotovoltaico;
- 1.1.2. A solicitação de acesso junto à distribuidora de energia, apresentando o projeto e solicitando a conexão ao sistema de distribuição;
- 1.1.3. Instalação do Sistema Fotovoltaico;
- 1.1.4. Solicitação de vistoria à distribuidora de energia, visando à implantação da conexão do sistema;
- 1.1.5. Monitoramento do sistema fotovoltaico pelo período de 12 (doze) meses.

2. DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Será realizada a venda direta dos equipamentos, isto é, a nota fiscal dos produtos será emitida diretamente pelo FABRICANTE à CONTRATANTE, devendo este, em qualquer situação, arcar com o pagamento dos referidos equipamentos. A garantia dos produtos será prestada diretamente pelo Fabricante, e consistirá em:

2.1.1. Uma unidade – 01 inversor CANADIAN 8K

2.1.1.1. Quantidade de módulos 12 – MODULOS ZNSHINE 585W

2.1.2. Cabos Estrutura metálicas, Conectores Caso, no momento da aquisição das mercadorias, não haja disponibilidade em estoque do fornecedor, a CONTRATANTE poderá autorizar a instalação de MERCADORIAS análogas, desde que possuam características e eficiência similares, sempre por escrito e assinado por ambas as partes, podendo ou não ocorrer variação de preço.

2.1. A potência nominal do sistema será de **7,02 kwp**

3. DOS PRAZOS

- 3.1. O cronograma deste contrato, obedecerá às normas e aos regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, devendo ainda ser observados os prazos da Concessionária de Energia local, compreendendo em:
- 3.1.1. Vistoria técnica – Prazo: 10 (dez) dias;
 - 3.1.2. Requerimento de solicitação de acesso, execução e encaminhamento do projeto para aprovação junto à concessionária de energia – Prazo: 25 (vinte e cinco) dias, desde que a CONTRATANTE tenha observado todas as exigências da distribuidora de energia elétrica, e normas técnicas, tenha cumprido com todas suas obrigações dispostas neste contrato, principalmente, ter realizado a entrega de toda documentação necessária para o envio do projeto, bem como ter efetuado o pagamento dos equipamentos.
 - 3.1.3. Não existindo pendências impeditivas por parte da CONTRATANTE, a distribuidora de energia deve emitir o parecer de acesso no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da solicitação de acesso. Caso seja necessário reforço do sistema ou obras de melhorias, a distribuidora deverá informar os prazos, os custos, suas responsabilidades e, principalmente, a participação financeira da CONTRATANTE, que desde já, está ciente que a determinação, para a execução dessas obras, cabe exclusivamente a distribuidora de energia e que somente iniciará, após o pagamento dos valores informados.
 - 3.1.4. Aquisição dos equipamentos e materiais necessários para execução do serviço – Prazo: 60 (sessenta dias);
 - 3.1.5. Após o pagamento da participação financeira pelo CONTRATANTE e a execução das obras de reforço e melhoria do sistema elétrico pela distribuidora de energia, (quando necessário), iniciará a fase de instalação do sistema fotovoltaico – Prazo: 60 (sessenta dias) após o recebimento da mercadoria;
 - 3.1.6. Solicitação de vistoria da distribuidora de energia – Prazo 7 (sete) dias. Detectadas pendências nas instalações da unidade consumidora que impeçam sua conexão à rede, a distribuidora deve encaminhar ao interessado, por escrito, os respectivos motivos em até 5 (cinco) dias. Caso a responsabilidade pelas adequações seja do CONTRATANTE ou, ainda, de terceiros, a **TORRES ENERGY** deverá comunicar o responsável para a regularização, permanecendo os prazos suspensos até a correta adequação.
 - 3.1.7. Sanadas as pendências, a distribuidora deverá efetivar a troca do medidor – Prazo 7 (sete) dias;
- 3.2. Para que o projeto executivo possa ser encaminhado à concessionária e, conseqüentemente, a elaboração da solicitação de acesso, é necessário que a CONTRATANTE cumpra, previamente com todas as exigências da Concessionária, sob pena de suspensão dos prazos mencionados no item 3.1.2.
- 3.3. A CONTRATANTE está ciente que, os prazos referidos nos itens 3.1.3. e 3.1.6., não dependem da **TORRES ENERGY**, portanto, a não autorização ou a não regularização no prazo estipulado, não será considerado inadimplemento contratual, visto não ser de

responsabilidade da **TORRES ENERGY**, cabendo à CONTRATANTE realizar todos os procedimentos que lhe competem, caso solicitado pela Distribuidora de Energia Elétrica.

3.4. **É de conhecimento da CONTRATANTE que, caso a Distribuidora de Energia verifique a necessidade de execução de obras de reforço ou de ampliação no sistema de distribuição, poderá fazê-lo nos prazos determinados por ela própria, dessa forma, os referidos prazos não serão incluídos no cronograma pactuado entre as partes, visto não ser de responsabilidade da TORRES ENERGY, permanecendo suspenso o prazo do cronograma, até o a efetiva finalização das obras pela distribuidora.**

3.5. A **TORRES ENERGY** não terá nenhuma responsabilidade, caso haja atraso no cumprimento das obrigações da distribuidora de energia local, com por exemplo, atraso na realização de vistoria técnica, emissão de parecer de acesso, execução de obras de reforço ou melhoria, adequação do medidor, necessário para o início da operação do SISTEMA – sobre os quais a **TORRES ENERGY** não tem controle e, portanto, nenhuma responsabilidade, em caso de atraso.

3.6. O prazo, constante na cláusula 3.1.4., será suspenso na hipótese de atraso na entrega das MERCADORIAS, por fatores alheios à vontade da **TORRES ENERGY**, bem como no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE, mencionadas na cláusula 7 e seguintes deste contrato, ou ainda, caso ocorra alteração do projeto por solicitação da CONTRATANTE;

3.7. A **TORRES ENERGY** se compromete a mobilizar todos os meios de ação que dispõe, para efetuar o conjunto das prestações previstas no presente contrato, contudo, não poderá ser responsabilizada pela não execução do contrato, pelos atrasos provocados pela distribuidora de energia elétrica, atrasos do fornecedor ou transportador dos produtos, caso fortuito, força maior, pandemias, conflitos sociais, tais como greves, "lockdown", motins, movimentos populares, ou quaisquer circunstâncias que impeçam a efetiva entrega dos equipamentos.

3.8. Caso o FABRICANTE ou FORNECEDOR não envie os equipamentos alegando a falta do produto ou requisi o recolhimento das mercadorias já enviada, ainda que em parte, para a análise, substituição, aperfeiçoamento ou "recall", os prazos permanecerão suspensos a partir da data da informação ou requisição.

3.9. É de conhecimento da CONTRATANTE, a possibilidade da ocorrência dos episódios supracitados e, que tais eventos, não gerarão encargo ou indenização suplementar. A **TORRES ENERGY** deverá, nestes casos, adimplir com a obrigação o mais breve possível.

3.10. A **TORRES ENERGY** reserva-se o direito de suspender a contagem dos prazos acordados no cronograma sempre que a CONTRATANTE deixar de cumprir com as obrigações pactuadas, podendo, ainda, arcar com os custos extras incorridos.

4. DO PREÇO CONTRATADA

Pelo objeto descrito no item 2, deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **TORRES ENERGY** o valor total de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais) da seguinte forma:

- 4.1. **(R\$: 17.000,00)** no cartão em 18 x sem juros.
- 4.2. Ocorrendo atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, computados proporcional aos dias de atraso, até a data do efetivo pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.
- 4.3. Nos casos de financiamento bancário, onde banco emite a autorização de faturamento e não executa o pagamento da nota fiscal do equipamento no prazo exigido pelo fornecedor (7 dias após emissão da nota fiscal), poderá haver cobranças de multa e/ou juros pelo fornecedor, sendo de total responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento destes valores.
- 4.4. Havendo necessidade de viagens adicionais, solicitadas pela CONTRATANTE, que não sejam relacionadas à instalação ou aos equipamentos, arcará este com os custos correspondentes, referente ao deslocamento até o local.A
- 4.5. **TORRES ENERGY** se compromete em entregar o sistema instalado e homologado no prazo de 30 dias.100% funcionando

5. DA GARANTIA

- 5.1. A garantia dos produtos é concedida pelo fabricante da seguinte forma:
- 5.1.1. **Módulos Fotovoltaicos - 12 (doze) anos de garantia, exclusivamente**, para defeitos de fabricação e, concomitantemente, 25 (vinte cinco) anos de garantia de até 80% (oitenta por cento) da eficiência - garantido pelo **FABRICANTE**;
- 5.1.2. **Inversor - 10 (dez) anos de garantia, exclusivamente**, para defeitos de fabricação, garantido pelo **FABRICANTE**;
- 5.1.3. **Cabos, disjuntores e estruturas de fixação - 2 (dois) anos de garantia, exclusivamente**, para defeitos de fabricação;
- 5.1.4. **Instalação - 9 (nove) meses garantia contratual, mais 3 (três) meses garantia legal, totalizando 12 (doze) meses de garantia**, a contar do término da instalação, garantido pela **TORRES ENERGY**.
- 5.2. Durante o período de garantia da instalação, a obrigação da **TORRES ENERGY** será limitada à substituição ou reparo, à sua opção, de qualquer equipamento ou parte dele que, se devidamente instalados, usados e mantidos, comprovadamente apresentarem defeitos de material ou mão de obra.
- 5.3. O prazo de garantia dos equipamentos iniciará na data da compra, sendo a Nota Fiscal, o documento comprobatório.
- 5.4. A CONTRATANTE arcará com os custos da visita, relativo ao deslocamento de seus técnicos, transporte, hospedagem e alimentação, caso seja constatada que a falha não advém da instalação ou, ainda, dos equipamentos, bem como, nos casos solicitados pelo CONTRATANTE para eventual reconfiguração do equipamento, ocasionada pela alteração, atualização, troca, modificação de senha ou roteador de internet.
- 5.5. É terminantemente proibido, sob pena da perda da garantia: ajuste, remendo, reparo, restauro, recomposição, reconstituição, recuperação, reforma, reinstalação substituição,

restauração, retoque, conserto ou qualquer outra atividade que importe na alteração ou não dos produtos objeto do presente contrato, sem a autorização expressa do fabricante ou da **TORRES ENERGY**.

- 5.6. A garantia não cobre defeitos ou falhas decorrentes do desgaste normal dos materiais e componentes, erros de manutenção ou sua falta, defeitos resultantes do caso fortuito, sendo este qualquer acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, como por exemplo: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, intempéries climáticas ou, ainda, danos resultantes de força maior, sendo este todo acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado, ou ainda devido a furtos e roubos.
- 5.7. Também são hipóteses excludentes da garantia prevista neste contrato:
- 5.7.1. Mau uso ou uso do SISTEMA de forma contrária ao preconizado pelo fabricante;
 - 5.7.2. A interferência direta ou indireta da CONTRATANTE ou de terceiros não habilitados pela **TORRES ENERGY** no SISTEMA;
 - 5.7.3. A imposição de embaraços ou dificuldades para que qualquer representante da **TORRES ENERGY** tenha acesso ao SISTEMA;
 - 5.7.4. Qualquer dano no sistema originado de ocorrência na rede de transmissão da concessionária de energia elétrica ou quaisquer empresas terceirizadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA TORRES ENERGY

- 6.1. Elaboração de projeto e apresentação à concessionária de energia local, atendendo normas técnicas vigentes, cumprindo o prazo do cronograma apresentado, desde que todos os dados e informações do cliente e da unidade consumidora estejam dentro dos padrões exigidos pela concessionária de energia.
- 6.2. Envidar todos os esforços para providenciar a entrega dos equipamentos no prazo estipulado, com a respectiva instalação de acordo com o projeto por ela elaborado, ressalvados os episódios de atrasos de não responsabilidade da **TORRES ENERGY** ocasionado por terceiros.
- 6.3. Utilizar equipamentos adequados à realização dos serviços e pessoal qualificado, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 6.4. Fazer com que todo o pessoal sob sua responsabilidade, cumpram todas as normas disciplinares e de segurança exigidas.
- 6.5. A **TORRES ENERGY** se compromete a reparar os danos decorrentes diretamente da instalação, ressalvado, nos casos de telhados de alumínio, desde que a deformação no telhado seja de pequena monta e não traga nenhum prejuízo à CONTRATANTE.
- 6.6. Prestar informação adequada e clara à CONTRATANTE quando solicitado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos à **TORRES ENERGY**, de forma tempestiva, nos termos deste Contrato.
- 7.2. Prestar todas as informações necessárias a **TORRES ENERGY**, como por exemplo: envio de toda documentação referente à unidade consumidora e do seu responsável;

procuração para **TORRES ENERGY** de representação perante a concessionária; regularização das unidades consumidoras na concessionária, tanto da geradora como da receptora de crédito, incluindo troca de titularidade, aumento potência, carga ou instalação de equipamentos de proteção (se necessário), dentre outras.

- 7.3. Responsabilidade pela estrutura do local onde serão instalados os componentes do sistema fotovoltaico, garantindo, desde já, a qualidade e a segurança da estrutura do telhado ou do solo onde serão fixados os módulos.
- 7.4. Cumprir com todas as exigências da Distribuidora de Energia Elétrica, nos casos em que forem necessárias adequações, sejam elas documentais ou estruturais, sendo responsável pelo custo e execução das obras ou procedimentos necessários para instalação e sustentação do sistema fotovoltaico e seus componentes.
- 7.5. Providenciar a estrutura necessária para as inspeções e instalações, incluindo acesso seguro ao local de instalação dos módulos fotovoltaicos, tais como telhados/solos adequados, área livre, reservada e desimpedida para execução dos serviços e alojamento dos materiais e equipamentos, bem como fornecer instalação elétrica compatível com o gerador, sob pena de suspensão dos prazos previstos, garantindo, ainda, que esses locais cumpram com todas as orientações e determinações legais, sejam elas municipal, estadual ou federal.
- 7.6. Fornecer, no local de instalação, um ponto de passagem 220 V, compatível com o inversor, que o interligue diretamente ao padrão de entrada de energia, ou ao quadro de distribuição mais próximo, e um ponto de conexão de aterramento (NBR-5410) no quadro de disjuntores, onde será conectado o gerador solar fotovoltaico;
- 7.7. Receber e armazenar seus equipamentos em segurança (módulos, inversor, cabos, suporte de fixação e miscelâneas) que serão entregues via transportadora ou pela **TORRES ENERGY**. Sendo de sua exclusiva responsabilidade o cuidado, armazenamento, e proteção das mercadorias, após a entrega. Tendo ciência de que, na necessidade de novas tentativas para entrega, esse custo será do suportado pela CONTRATANTE, bem como nos casos de avarias, respondendo ainda por perdas e danos.
- 7.8. Disponibilidade e verificação constante de conexão de internet cabeada ou Wi-fi de qualidade no local de instalações, de modo a permitir eventual conexão do sistema de monitoramento remoto do inversor. Ressalta-se que passagem de cabo de rede não é escopo deste contrato, correndo por conta da CONTRATANTE;
- 7.9. Após a instalação do sistema, monitorar o correto funcionamento dos equipamentos, bem como, garantir que o local de instalação, não sofra quaisquer alterações, principalmente, no que se refere aos telhados e solos, mantendo a integridade do local, sob pena de responsabilidade, quanto a eficiência do equipamento, bem como a perda de garantia.
- 7.10. A CONTRATANTE deverá manter o sistema solar fotovoltaico desligado até a vistoria e aprovação da distribuidora de energia, sob pena de incorrer nas penalidades legais.

8. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 8.1. A **TORRES ENERGY** irá notificar a CONTRATANTE, em caso de atraso ou recusa no cumprimento das obrigações firmadas neste instrumento (cláusula 7 e seguintes), para que as cumpra, de sob pena de pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor total objeto deste contrato, mais perdas e danos, acrescido de juros e correção monetária.

- 8.2. Caso a **TORRES ENERGY** não cumpra os termos estabelecidos na cláusula 6, as PARTES convencionam que a CONTRATANTE poderá executar o contrato judicialmente.
- 8.3. Os prazos, para conclusão do contrato, permanecerão suspensos até o recebimento efetivo dos equipamentos.
- 8.4. O presente contrato poderá ser rescindido pela **TORRES ENERGY**, caso o fornecedor não tenha os equipamentos, objeto deste contrato, nem mesmo similares, em estoque, não havendo multas e/ou perdas para ambas as partes.
- 8.5. A CONTRATANTE arcará, ainda, com todas as despesas judiciais e extrajudiciais, bem como honorários advocatícios, despendidos pela **TORRES ENERGY** nas ações que forem propostas por força deste contrato, servindo os comprovantes de pagamento, guias de recolhimento, notas de débito, depósitos judiciais e notas fiscais, como comprovação do débito líquido, certo e exigível, além de multa de 30% (trinta por cento) do valor total objeto deste contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A CONTRATANTE está ciente de que a quantidade de geração de energia anual produzida pelo sistema fotovoltaico, informada na proposta comercial, depende do fornecimento contínuo de energia elétrica por parte da concessionária, do funcionamento ininterrupto do equipamento, da melhor posição de todos os módulos (Norte), que não haja zonas de sombras e, por fim, de fatores climáticos.
- 9.2. No caso de fatores climáticos a variação permitida é de até 15% (quinze por cento) do cálculo anual, observado, ainda, a perda de eficiência determinada pelo fabricante.
- 9.3. Em hipótese alguma, será utilizada como parâmetro de geração de energia, a média diária, semanal ou mensal.
- 9.4. A CONTRATANTE reconhece que os equipamentos apresentados neste contrato, estão condizentes com a proposta apresentada, mas está sujeita à alteração, após a vistoria técnica no local.
- 9.5. A eventual tolerância de qualquer das PARTES em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, não configurará novação.
- 9.6. Todas as informações que uma PARTE receber da outra PARTE, ou tiver ciência por força deste CONTRATO, serão consideradas confidenciais e, como tais, deverão ser tratadas, exceto quanto às informações necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, que serão repassadas a todos, que de alguma forma estejam diretas ou indiretamente ligados a execução deste contrato.
- 9.7. A **TORRES ENERGY**, não é responsável por alterações ou, ainda, mudanças na estrutura dos imóveis adjacentes, por modificações posteriores realizadas pela CONTRATANTE;
- 9.8. por "recall" determinado pelo fabricante; por obras do poder público ou qualquer transformação no perímetro do imóvel que importem no aumento das zonas de sombras, ainda que por acessão, natural ou artificial, sendo certo que tais alterações irão impactar negativamente a geração de energia.
- 9.9. A CONTRATANTE está ciente que cabe a ela a verificação e monitoramento da MERCADORIA, uma vez que, o equipamento instalado possui mecanismo de segurança que desarma o sistema, no caso sobrecarga ou queda de energia, devendo, assim, verificar o seu funcionamento constantemente.

- 9.10. Desde já, a CONTRATANTE autoriza a Empresa **TORRES ENERGY** a instalar/retirar os equipamentos em sua residência, quando se fizer necessário e, que caso não esteja presente no momento da instalação, qualquer pessoa poderá acompanhar e assinar a ordem de serviço quando da sua finalização.
- 9.11. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas.
- 9.12. **A TORRES ENERGY não possui autorização, tampouco informações técnicas para verificação e exigência de obras de melhoria ou reforço no sistema de distribuição, cabendo exclusivamente à distribuidora de energia. Assim, caso seja necessário o reforço ou melhoria no sistema, será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento dos custos adicionais, informados pela concessionária de energia.**
- 9.13. A realização adaptações na rede elétrica, direta ou indiretamente relacionadas aos SISTEMA, não constituem objeto deste contrato e não estão inclusas no preço.
- 9.14. A CONTRATANTE se declara ciente que a disponibilização da energia, necessária para o correto funcionamento do sistema, depende única e exclusivamente da concessionária de energia elétrica e, que os prazos eventualmente não cumpridos, não são de responsabilidade da **TORRES ENERGY**.
- 9.15. Por tratar-se de um sistema de produção de energia que será interligado à malha elétrica, é fundamental que a CONTRATANTE garanta a qualidade do ponto de energia de 220V junto à Concessionária local, uma vez que a baixa qualidade desta energia afeta profundamente o funcionamento do sistema solar fotovoltaico.
- 9.16. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este CONTRATO, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as PARTES se realizado por escrito e assinado por seus representantes
- 9.17. É recomendável a CONTRATANTE limpe os módulos fotovoltaicos a cada seis meses, ou sempre que necessário, observado a capacidade técnica da empresa que executará a limpeza. Durante o prazo de monitoramento a **TORRES ENERGY** avaliará a necessidade de tais procedimentos.
- 9.18. Segundo o próprio fabricante, os módulos perdem eficiência no decorrer dos anos, devido ao desgaste e degradação natural, sendo assim é normal e esperado ocorrer variação na capacidade de geração do sistema fotovoltaico ao longo do tempo.
- 9.19. A CONTRATANTE, desde já, autoriza gratuitamente o uso dos dados e imagens produzidas pela **TORRES ENERGY** em sua residência/estabelecimento, onde será instalado, o objeto deste contrato, em todo e qualquer material institucional, publicitário e promocional a ser veiculado nos meios de comunicações ou redes sociais.
- 9.20. A CONTRATANTE se declara ciente que os prazos constantes neste instrumento serão suspensos caso não cumpra com todas as obrigações, principalmente no que tange às documentações e obrigações junto a distribuidora de energia e aos prazos de pagamentos.
- 9.21. Visto não ser sua finalidade, os módulos, em hipótese alguma, poderão funcionar como proteção em estruturas desprovidas de telhas, assumido a CONTRATANTE, total responsabilidade quanto a exigência de instalação nestes locais.
- 9.22. A **TORRES ENERGY** não é responsável pela gestão dos créditos de energia gerados pelo sistema fotovoltaico, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE a faculdade de transferi-los para outra unidade consumidora, devendo, neste caso, tratar diretamente com a distribuidora de energia responsável.

- 9.23. O presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, ressalvado o item 8.4.
- 9.24. Este contrato ora firmado terá validade a contar da data de assinatura do mesmo, e seu término com 1 (um) ano a partir da data da entrega técnica do sistema.

10. DO FORO

11. Fica estabelecido o foro da cidade de Maracanaú e o município da instalação descrita no objeto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

11. DA PERSONALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Fica estabelecido que o presente contrato se encontra previamente realizado, com a descrição de todas as demandas necessárias para CONTRATANTE e CONTRATADO.
- 11.2. No caso de o CONTRATANTE desejar realizar alguma alteração/modificação, deverá comunicar por escrito a empresa, que enviará ao seu setor jurídico para as devidas providências de modo que cada contrato atenderá especificamente a necessidade do projeto do CONTRATANTE, sempre atendendo as especificações técnicas.
- 11.3. Este contrato é feito exclusivamente para cada cliente, não se tratando de contrato de adesão, pelo qual a assinatura do CONTRATANTE é aceitação formal dessa condição especial deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam todos os efeitos jurídicos.

CÉSAR

Maracanaú/Ce 07 de Março de 2025.

CONTRATANTE

F. TORRES

**TORRES ENERGY SOLAR
CONTRATADO**

CONTRATO TORRES ENERGY SOLAR-.pdf

Documento número #af2b445c-0ce5-45da-b923-f397eba5b2fc

Assinaturas

 Fabricio Alexandre Oliveira Torres

CPF: 002.498.473-61

Assinou como contratada em 07 mar 2025 às 09:52:50

F. Torres
Fabrício Alexandre Oliveira Torres

 Cesar Ximenes Fernandes

CPF: 055.105.239-21

Assinou como contratante em 07 mar 2025 às 10:40:04

CÉSAR
Cesar Ximenes Fernandes

Log

Operador com email Fabricio@torresenergysolar.onmicrosoft.com na Conta 447a8b22-bc10-48b9-a846-b8c374a9f758 criou este documento número af2b445c-0ce5-45da-b923-f397eba5b2fc. Data limite para assinatura do documento: 06 de abril de 2025 (09:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

Operador com email Fabricio@torresenergysolar.onmicrosoft.com na Conta 447a8b22-bc10-48b9-a846-b8c374a9f758 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de abril de 2025 (10:03).

Operador com email Fabricio@torresenergysolar.onmicrosoft.com na Conta 447a8b22-bc10-48b9-a846-b8c374a9f758 adicionou à Lista de Assinatura:
cx_fernandes@hotmail.com para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Ximenes Fernandes e CPF 055.105.239-21.

Operador com email Fabricio@torresenergysolar.onmicrosoft.com na Conta 447a8b22-bc10-48b9-a846-b8c374a9f758 adicionou à Lista de Assinatura:
fabricioaot@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabricio Alexandre Oliveira Torres e CPF 002.498.473-61.

07/03/2025, 09:52:50

Fabricao Alexandre Oliveira Torres assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabricioaot@gmail.com. CPF informado: 002.498.473-61. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 925a8b(...), vide anexo manuscript_07 mar 2025, 09-52-40.png. IP: 177.25.114.126. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.87924051 e longitude -38.62304306. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1143.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

07/03/2025, 10:04:40

Operador com email Fabricio@torresenergysolar.onmicrosoft.com na Conta 447a8b22-bc10-48b9-a846-b8c374a9f758 fez alteração em cx_fernandes@hotmail.com: Cx_fernandes@hotmail.com para assinar como contratante

07/03/2025, 10:13:12

Operador com email Fabricio@torresenergysolar.onmicrosoft.com na Conta 447a8b22-bc10-48b9-a846-b8c374a9f758 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de março de 2025 (15:27).

07/03/2025, 10:13:12

Operador com email Fabricio@torresenergysolar.onmicrosoft.com na Conta 447a8b22-bc10-48b9-a846-b8c374a9f758 fez alteração em Cx_fernandes@hotmail.com: assinar como contratante

07/03/2025, 10:23:26

Operador com email Fabricio@torresenergysolar.onmicrosoft.com na Conta 447a8b22-bc10-48b9-a846-b8c374a9f758 fez alteração em Cx_fernandes@hotmail.com: Comercialximenes2022@gmail.com para assinar como contratante

07/03/2025, 10:40:04

Cesar Ximenes Fernandes assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail Comercialximenes2022@gmail.com. CPF informado: 055.105.239-21. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f699de(...), vide anexo manuscript_07 mar 2025, 10-39-27.png. IP: 187.18.139.152. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.8792035 e longitude -38.62282725. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1144.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

07/03/2025, 10:40:04

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número af2b445c-0ce5-45da-b923-f397eba5b2fc.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Este log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº af2b445c-0ce5-45da-b923-f397eba5b2fc, com os termos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Fabricio Alexandre Oliveira Torres

Assinou o documento enquanto contratada em 07 mar 2025 às 09:52:50

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 925adbf...



Fabricio Alexandre Oliveira Torres
manuscript: 07 mar 2025: 09:52:40.png

Cesar Ximenes Fernandes

Assinou o documento enquanto contratante em 07 mar 2025 às 10:40:04

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1699de(...)

CÉ SAR

Cesar Ximenes Fernandes

manuscript_07 mar 2025_10-39-27.png